



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

REQUERIMENTO Nº **2973 / 2025**

Requer o envio de expediente à Fundação Getúlio Vargas para dar ciência e solicitar informações acerca de fato possivelmente atentatório contra o Direito à Liberdade de Crença e Consciência durante a aplicação de exame de Concurso Público de Provimento de Cargos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Jorge Pinheiro, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, e após ouvido o Plenário, requer o envio de expediente à Fundação Getúlio Vargas, na pessoa de seu Presidente, Carlos Ivan Simonsen Leal, para dar ciência do recebimento de relatos de atos possivelmente atentatórios à liberdade de crença e de consciência durante a aplicação do exame do concurso público para provimento de cargos da área médica, com lotação nos hospitais da rede EBSEHR.

Como legítimos representantes do povo de Fortaleza e garantes da efetiva aplicação da Lei, vimos comunicar acerca de relatos recebidos no curso dos últimos dias, narrando episódio em que um candidato do concurso acima mencionado teria sido instado a retirar do peito e guardar na bolsa que carregava um *TAU* (adereço de madeira na forma da letra grega *tau*, simbolizando a cruz de Cristo, com gravação em hebraico da palavra "*Shalom*", preso a um cordão de linha) sob a alegação de que o edital previa explicitamente que os candidatos não poderiam ostentar sinais religiosos durante a resolução da prova.

O candidato, apesar de surpreso, assentiu e retirou o símbolo, incerto sobre a pertinência da regra mencionada pelo fiscal, mas confiando em sua boa vontade.



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Ainda perplexo pelo constrangimento, após o término do exame, revisou o edital do concurso, sendo incapaz de identificar qualquer cláusula que impedisse a utilização do adereço. Com efeito, as interdições ao candidato no que diz respeito à vestimenta e aos itens vetados durante a realização do exame encontram-se listadas no item 11.14 do edital, *in verbis*:

11.14. Durante o período de realização das provas, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, qualquer tipo de arma ou objetos similares, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógio, controle de alarme de carro, pendrive, fone de ouvido, calculadora, notebook, ipod, tablet, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do(a) candidato(a)

A Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, no artigo 5º, inciso II, o princípio da legalidade, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Já o inciso VI do mesmo art. 5º prevê a inviolabilidade de consciência e de crença como direito fundamental, somando-o ao rol de cláusulas pétreas da Carta Magna. Daí conclui-se facilmente o direito de manifestar pessoalmente a própria fé por meio símbolos de vestuário ou similares, não cabendo a terceiro constranger ou proibir seu exercício.

Diante disso, cientes de que Estado brasileiro e as autoridades constituídas têm, pois, o dever de resguardar a liberdade de religião e de velar para que a barbárie e a intolerância religiosa não prevaleçam, apresentamos os seguintes questionamentos:



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

1. Se há, em qualquer parte do edital, cláusula que seja interpretada pela Fundação Getúlio Vargas como autorizativa da ação do fiscal.
2. Se a Fundação Getúlio Vargas orienta oficial ou extraoficialmente os fiscais das seleções organizadas por suas bancas a não admitir o uso ostensivo de símbolos religiosos durante a realização dos exames.
3. Se casos semelhantes já foram reportados à Fundação Getúlio Vargas e que medidas foram adotadas para impedir que se repetissem.

Assim, nos termos expostos acima, solicito o apoio de meus nobres pares para aprovação desta propositura. Requeiro, por último, que, após a aprovação deste requerimento, seja ele encaminhado, em nome do vereador signatário, ao seguinte destinatário:

Carlos Ivan Simonsen Leal

Praia de Botafogo, 190 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22251-030

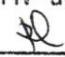
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 2025.


JORGE PINHEIRO - PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

20 MAR 2025

14:00h Nº de Fls _____



Servidor